

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2023

Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte para dispor sobre a manipulação de resultados esportivos.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relator: Deputado PROF. PAULO FERNANDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.573, de 2023, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, pretende alterar a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para permitir que, em caso de suspeita de manipulação ou tentativa de interferência nos resultados de competições esportivas, a administração pública federal recomende a paralisação do campeonato, o afastamento de atletas, a aplicação de multas e outras medidas pertinentes.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte (CESPO). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 05/09/2023, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem o meritório objetivo de aprimorar o controle, pelo Estado brasileiro, de casos de suspeita de manipulação ou tentativas de interferência nos resultados de competições esportivas, tendo em vista as diversas denúncias ocorridas recentemente no futebol brasileiro e que foram objeto de Comissão Parlamentar de Inquérito desta Casa.

Entendemos que a propositura deste Projeto de Lei é de extrema importância para garantir a integridade e a equidade do esporte nacional. Estabelecer diretrizes claras para a administração pública acompanhar e monitorar possíveis interferências no resultado das competições é um passo fundamental para combater ações indevidas que comprometam a lisura dos eventos esportivos.

Este Projeto de Lei aperfeiçoa as ferramentas legais para que as autoridades possam intervir de maneira eficaz, prevenindo e coibindo qualquer atividade que busque distorcer os resultados das competições de todas as modalidades esportivas. Além de assegurar a justiça esportiva, a proposição contribui para promover a transparência, a credibilidade e a confiança dos cidadãos nas competições, fortalecendo os valores éticos e morais que devem nortear o ambiente esportivo.

Por fim, ao permitir que a administração pública federal apenas recomende medidas, como a paralisação do campeonato e o afastamento de atletas, o Projeto de Lei preserva o artigo 217 da Constituição Federal, o qual prevê a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento, fundamento constitucional do esporte.

Apesar de favoráveis a seu mérito, entendemos que a proposição merece pequenos aperfeiçoamentos formais em termos de técnica legislativa e de adequação dos conceitos relativos à manipulação de resultados em eventos esportivos.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.573, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO
Relator

Apresentação: 26/10/2023 16:20:30.280 - CESPO
PRL 2 CESPO => PL 3573/2023

PRL n.2



COMISSÃO DO ESPORTE**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.573, DE 2023**

Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para dispor sobre casos de suspeita de falseamento do resultado de competição esportiva ou evento a ela associado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Artigo 177 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 177.....

§ 1º

§ 2º Em caso de suspeita de falseamento do resultado de competição esportiva ou evento a ela associado, a administração pública federal poderá sugerir a paralisação do campeonato, o afastamento de atletas, a aplicação de multas, dentre outras medidas pertinentes”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO
Relator

